

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Com razão social de *Egbé Ypò Òrun*, também designado pela sigla EYO e/ou Comunidade Girassol, foi constituída, em nove de novembro dois mil e dezenove, uma pessoa jurídica, com a natureza jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com cunho cultural, religioso, ambiental e comunitário, cuja finalidade principal é a promoção do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, destacando-se, também, finalidades sociais e socioassistenciais.

Artigo 2º – A EYO será regida internamente por esse Estatuto Social, pelas Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas do Conselho Administrativo, e, quando necessário, de um Regimento Interno, assim como, pela legislação pertinente vigente no País, que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único: A EYO exercerá suas atividades no País, em qualquer de seus municípios, com preponderância ao estado de São Paulo e a região metropolitana e administrativa mesorregional que aquela centraliza e referência.

Artigo 3º - A EYO terá sede, domicílio e desenvolverá atividades à Rua Falchi Gianini, número 345, Bairro Vila Prudente, CEP: 03136-040, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, onde também terá foro, podendo, ainda, operar atividades institucionais em outros polos avançados, que venha constituir, como filiais de gestão direta e própria, ou, de gestão em parceria ou de forma compartilhada, com outras Instituições públicas ou privadas, ou de forma indireta/autorizada, mediante *licensing* (licenciamento), *franchising* (franqueamento) ou outra forma, tipo ou instrumento jurídico correlato, legalmente permitido.

Artigo 4º - A EYO tem por finalidades, tendo em vista o Estatuto da Igualdade Racial:

- a) Promover reflexões relativas aos cultos de Umbanda, do Candomblé e do Ifaísmo.
- b) Pesquisar os aspectos culturais, teóricos e práticos da afro religiosidade/espiritualidade.
- c) Difundir os princípios norteadores da Umbanda, do Candomblé e do Ifaísmo, ampliando a compreensão social acerca das religiões afro-brasileiras e africanas, diminuindo, assim, a intolerância e o racismo religioso latente no país.
- d) Gerar conhecimento sobre as tradições africanas, afro-brasileiras em consonância com contemporaneidade.
- e) Defender as heranças africanas circulares: afro religiosidade, samba e capoeira.
- f) Manter intercâmbio cultural, social e de cooperação com outras entidades afins.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J.M.", is located at the bottom right corner of the page.

- g) Promover a assistência material, social e cultural à comunidade, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos, através de campanhas, projetos e ações próprias, em cooperação com entidades de assistência social, públicas ou particulares, e/ou colaborando nas campanhas públicas de auxílios a necessidade comunitária.
- h) Promover a assistência social, integrada ao Sistema Único de Assistência Social - S.U.A.S., nas suas proteções socioassistenciais básica e especial de média e alta complexidade, no atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos;
- i) Associar-se a outras entidades congêneres, Federações, Confederações e Conselhos.
- j) Desenvolver ações e execução de políticas voltadas para a inclusão social e defesa dos ideais de paz, liberdade, democracia, Estado de Direito, cidadania e seus direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, econômicos, políticos e especiais / específicos diversos);
- k) Fortalecer a organização, a presença e a participação, complementar e suplementar, da Sociedade Civil, na ação e atuação de toda e qualquer política pública social setorial ou transversal, operada e gerida pelo Estado, promovendo e exercendo o controle social das políticas públicas e a participação popular e o protagonismo comunitário nestas;
- l) Desenvolver diretamente ou em parceria, ações e atuações, com Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas e Profissionalizantes, de Ensino Fundamental e Médio e outras entidades sem fins lucrativos de educação;
- m) Promover, apoiar e desenvolver programas de geração de renda pessoal e/ou familiar, desenvolvimento econômico, combate à pobreza e à marginalização, combate à exploração do trabalho Infanto-juvenil, ao trabalho precário, informal e ao análogo a escravo, melhoria de qualidade de vida, dignificação de estratégias de sobrevivência e promoção do trabalho decente;
- n) Organizar sistema de apoio de geração de emprego e renda através de empresas comunitárias, estímulo ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo, e qualificação e inserção no mercado de trabalho;
- o) Administrar programas de apoio e assistência à comunidade.
- p) Promoção da arte, da cultura, da educação patrimonial e da salvaguarda, defesa e conservação da memória e do patrimônio histórico e artístico, material ou imaterial.

Artigo 5º - A EYO tem por objetivos:

- a) Promover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, preponderantemente e de outras políticas públicas sociais setoriais, de forma intergeracional, interdisciplinar e intersetorial, e/ou especial e especificamente, voltadas para uma das políticas públicas sociais transversais de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos: das comunidades tradicionais de terreiros (compreendendo aqueles que se denominam candomblecistas, Ifaistas e umbandistas), da criança e do adolescente, da família, da juventude, da mulher, do trabalho e do trabalhador, do idoso, da pessoa com deficiência, da igualdade racial ou do público LGBTQI+ e de outras minorias discriminadas por intolerâncias, preconceitos, racismos e outras formas de exclusão ou discriminação social;
- b) Promover e organizar, diretamente ou em parceria: pesquisas, capacitações, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais visando a atualização profissional específica ou em educação continuada permanente;
- c) Promover ações e atuação em quaisquer das diversas políticas públicas sociais setoriais, preferencialmente, assegurando que sejam voltadas no todo ou em parte para o público usuário dos serviços e benefícios socioassistenciais da rede;
- d) Organizar oficinas de educação para e pelo trabalho, de descoberta de dons e talentos e desenvolvimento de habilidades, entre as quais, trabalhos como marcenaria, costura, cozinha, confeitoraria, jardinagem e demais atividades de geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;
- e) Promover programas de aprendizagem e de estágios, primeiro emprego, integração comunitária da pessoa com deficiência pelo trabalho e sua intermediação, na forma definida em lei;
- f) Acompanhar famílias para o fortalecimento dos vínculos;
- g) Planejar e executar projetos de sustentabilidade.

Parágrafo Único. Os objetivos da Associação são todos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

[Assinatura] 2

Início fls

CAPITULO II

DOS INTEGRANTES DA EYO

Artigo 6º – A EYO é constituída por membros fundadores, contribuintes, beneméritos e simpatizantes.

- a) Membros fundadores são todos aqueles que participaram das atividades de fundação, até a data da constituição;
- b) Membros contribuintes são todos aqueles que possuem cadastro da EYO de assessor social e financeiro;
- c) Membros beneméritos são todos aqueles com cargos sócio litúrgicos na EYO, oficializados em cerimônias públicas;
- d) Membros simpatizantes são todos aqueles que participam das atividades promovidas pela EYO.

Artigo 7º - Da admissão do associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Administrativo e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria de membro à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - São deveres dos associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da EYO;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da EYO;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da EYO, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela EYO, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Administrativo;

Artigo 10º - Da demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação

Artigo 11 - Da exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Administrativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;

[Assinatura] 3

Início flora

- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos membros contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Administrativo, por maioria simples de votos dos conselheiros;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Administrativo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – A EYO será constituída pelos seguintes órgãos e instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Congá Viva-Zambi – Espaço Viva-Deus;
- d) Ilé Maroketu Ilé Maroketu Asé Ominarè – Casa de fé da água da sorte;
- e) Ijó Orunmilá Ogundaka – Templo de Orunmila da jornada de proteção;
- f) Ile-iwé agbegbe – Escola da tradição

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o poder soberano da EYO, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede da EYO, por um membro do Conselho Administrativo da EYO, ou por 1/5 (um quinto) dos membros fundadores, contribuintes e beneméritos em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os membros presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

- a) Eleger e dar posse ao Conselho Administrativo a cada três anos;
- b) Analisar o relatório anual de atividades do EYO e sobre ele deliberar;

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

- a) Destituição dos membros do Conselho Administrativo;
- b) Decidir pela extinção da EYO, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- c) Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- d) Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da EYO;
- e) Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do EYO;
- f) Discutir e deliberar quanto a criação e modificações dos regimentos dos órgãos que compõem o EYO;

Artigo 14 - O Conselho Administrativo - CA é o órgão que representa juridicamente a EYO e será

constituída por um *Alasé* – Reitor (a), um *Alakoso* – Diretor (a) e um *Akówe* – Administrador (a), representantes: um membro do Congá Viva-Zambi; um membro do *Ilé Maroketu Asé Ominarè* e um membro do *Ijó Orunmilá Ogundaka*, eleitos em eleição direta, pelos membros em Assembléia Geral, para um mandato de três anos, sendo permitidas reeleições.

Artigo 15 - São competências do Conselho Administrativo:

- a) Representar os associados da EYO;
- b) Assegurar o desenvolvimento litúrgico do Congá Viva-Zambi, *Ilé Maroketu Asé Ominarè* e *Ijó Orunmilá Ogundaka*;
- c) Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da EYO, com o auxílio dos demais membros;
- d) Alocar recursos para a manutenção das atividades de ensino e pesquisa do *Ilé-iwé agbegbe*; e) Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente ao EYO;
- f) Encaminhar as decisões quanto à admissão de novos membros ou a aplicação de penalidades aos membros que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos do EYO;
- g) Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do EYO;
- h) Discutir, elaborar os Regimentos de cada Órgão do EYO;

Artigo 16 – É de competência do (a) Alasé da EYO:

- a) Representar ativa e passivamente a EYO em juiz e fora dele;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente a EYO;
- c) Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papéis que exijam representação jurídica, comercial ou administrativa;
- d) Ordenar as despesas da EYO;
- e) Apresentar trimestralmente ao Conselho Administrativo o balancete da EYO, demais contas e demonstrativos;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o (a) Akówe;
- g) Convocar as reuniões do Conselho Administrativo;
- h) Prover a EYO de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial; i) Convocar e realizar a cada triênio as eleições para o Conselho Administrativo;
- J) Apresentar projeto para a promoção da EYO com vistas ao alcance dos objetivos elencados neste estatuto, para análise pelo Conselho Administrativo e Assembleia Geral e a executá-las;
- k) Estabelecer Conselho Editorial para a publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação ao site (home-page) da EYO;

Artigo 17 – É de competência do (a) Alakoso da EYO:

- a) Auxiliar o (a) Alasé da EYO nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências;
- b) Zelar pela ordem, conservação e manutenção do patrimônio da EYO;
- c) Planejar e administrar obras e benfeitorias realizadas no espaço da EYO;
- d) Apresentar projetos de obras e benfeitorias para análise pelo Conselho Administrativo e Assembleia Geral e a seu julgamento conjunto, executá-las;
- e) Auxiliar no controle e manutenção de cadastro atualizado de todos os membros com dados pessoais, profissionais e religiosos;
- f) Outras atribuições que lhe forem concedidas pelo Conselho Administrativo;

Artigo 18 – É de competência do (a) Akówe da EYO:

- a) Fazer cumprir as determinações do (a) Alasé da EYO;
- b) Manter um cadastro atualizado de todos os membros contribuintes e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;
- c) Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os membros;
- d) Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da EYO e cedê-los aos demais conselheiros

quando solicitado;

- e) Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Alasé ou demais sacerdotes da EYO;
 - f) Publicar editais;
 - g) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, lavrando as atas em livro próprio e protocolando o registro legal das mesmas e de outros documentos da EYO;
 - h) Arrecadar toda a receita da EYO;
 - i) Abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o (a) Alasé;
 - j) Manter demonstrativos de arrecadação e despesas da EYO; k)
- Elaborar fluxos de caixa;
- l) Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Alasé ou pela Assembleia Geral;
 - m) Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos;
 - n) Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais; o) Outras atribuições que lhe forem concedidas pelo Conselho Administrativo;

Artigo 19 - A perda da qualidade de membro do Conselho Administrativo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da EYO;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 20 - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo, o cargo será preenchido por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da EYO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo, o/a Alasé renunciante, qualquer membro do Conselho Administrativo ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 21 - O Congá Viva-Zambi é o órgão litúrgico da EYO responsável pelo culto e estudos da Umbanda e será dirigida internamente por um(a) Zelador(a) de Terreiro. As atividades do Congá Viva - Zambi, serão conduzidas por um regimento que deve ser aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Por ser um órgão de cunho religioso, o Congá Viva-Zambi será dirigido espiritualmente por um(a) Zelador(a) de Terreiro, cuja função é aplicar os 7 princípios da Umbanda: 1- A existência de Zambi; 2- Os orixás como manifestações da natureza; 3- A importância do autoconhecimento; 4- A busca pela evolução espiritual; 5- A conduta empatia e ética no cotidiano; 6- Promoção do caráter e da verdade para proteção dos membros; 7- Coerência entre o falar e fazer.

Parágrafo Segundo - O cargo Zelador(a) de Terreiro, não é vitalício, e a sua ocupação requer indicação das

entidades responsáveis pela condução do Conga Viva - Zambi e deve ser referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O(a) Zelador(a) de Terreiro será afastado do seu cargo se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da associação e desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22 - O *Ilé Maroketu Asé Ominaré* é o órgão litúrgico da EYO responsável pelo culto e estudos do Candomblé e será dirigida internamente por uma Iyálorisá ou um Bábálorisá. As atividades do *Ilé Maroketu Asé Ominaré* serão conduzidas por um regimento que deve ser aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Por ser um órgão de cunho religioso, o *Ilé Maroketu Asé Ominaré* será dirigido espiritualmente por uma Iyálorisá ou um Bábálorisá, cuja função é manter os atos litúrgicos tradicionais do candomblé.

Parágrafo Segundo - O cargo de Iyálorisá ou Bábálorisá é vitalício, e a sua ocupação requer: 1- ser Egbomi dentro da tradição candomblecista; 2- ter indicação sacerdotal em seu odú de nascimento; 3- ter realizado as duas últimas obrigações de Orisás dentro do *Ilé Maroketu Asé Ominaré*; 4- ser bacharel ou licenciado em curso de terceiro grau reconhecido pelas leis brasileiras; 5- ter idade mínima de vinte e um anos; 6- e ser apontado por um sacerdote de candomblé externo à EYO, com elevado prestígio social, em sessão pública, destinada à escolha deste cargo do *Ilé Maroketu Asé Ominaré*.

Parágrafo Terceiro - A Iyálorisá ou o Bábálorisá somente será afastado do seu cargo vitalício se, expressar publicamente a vontade, praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da associação e desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23 - O *Ijó Orunmilá Ogundaka* é o órgão litúrgico da EYO responsável pelo culto e estudos do Ifaísmo e será dirigida internamente por um Awó. As atividades do *Ijó Orunmilá Ogundaka* serão conduzidas por um regimento que deve ser aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Por ser um órgão de cunho religioso, o *Ijó Orunmilá Ogundaka* será dirigido espiritualmente por Awó, cuja função é manter os atos litúrgicos tradicionais do *Isésé Agbá* (Culto tradicionais Iorubano).

Parágrafo Segundo - O cargo de Awó é vitalício, e a sua ocupação requer: 1- ter passado pelos Rituais de *Itefá* e *Odunfá*; 2- ser bacharel ou licenciado em curso de terceiro grau reconhecido pelas leis brasileiras; 3- e ter idade mínima de vinte e um anos.

Parágrafo Terceiro - O Awó somente será afastado do seu cargo vitalício se, expressar publicamente a vontade, praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da associação e desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 24 - O *Ile-iwé agbegbe* é um órgão da EYO destinada ao ensino formal da pré-escola à Pós-graduação, com visão afrocentralizada, inclusiva, e com ampla acessibilidade, constituída por número ilimitado de alunos, aceitos sem distinção física, de religião, de nacionalidade, de gênero, orientação sexual e raça, dela podendo fazer parte todas as famílias que tiverem interesse.

Parágrafo Primeiro - Com o interesse de assegurar funcionamento adequado diante das legislações brasileiras, o *Ile-iwé agbegbe* será conduzido por um regimento que deve ser aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - O *Ile-iwé agbegbe* tem por fim: aplicar uma metodologia fundamentada no diálogo, valorizando o sujeito não só no aspecto cognitivo, mas afetivo, social e político, considerando a realidade do educando oportunizando-o situações de aprendizagem que lhe permita ampliar a visão de mundo, refletindo sempre sobre o sentir, o pensar e o agir, mediando as relações afro centralizadas calçadas no

AM
7

Brasileiro

respeito ao outro e sua própria estima.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 25 – O (a) Alasé da EYO, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para o Conselho Administrativo, os quais serão eleitos pelo voto direto cabendo um voto a cada membro fundador, contribuinte e benemérito da EYO.

Artigo 26 – Os candidatos ao Conselho Administrativo organizar-se-ão em chapas constituídas por 03 (tres) membros, obrigatoriamente formadas por fundadores, contribuintes e/ou beneméritos da EYO. As chapas devem ser constituídas por um *Alasé*, um *Alakoso* e um *Akowé*, representantes: um membro do Congá Viva-Zambi; um membro do *Ilé Maroketu Asé Ominaré*; e um membro do *Ijó Orunmilá Ogundaka*. Podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro - Para ser elegível ao Conselho Administrativo a pessoa deve:

- A- ser brasileira ou nacionalizada;
- B- ter pleno exercício de seus direitos civis, eleitorais e militares;
- C- ter domicílio na circunscrição da sede do EYO;
- D- ser bacharel ou licenciado em curso de terceiro grau reconhecido pelas leis brasileiras; E- ter idade mínima de vinte e um anos;
- F- ser membro fundador, contribuinte ou benemérito qualificado com algum cargo litúrgico de pelo menos um dos órgãos litúrgicos da EYO: Congá Viva-Zambi; *Ilé Maroketu Asé Ominaré ou Ijó Orunmilá Ogundaka*.

Parágrafo Segundo - Serão impugnadas as chapas que não atendam a todos os requisitos constantes deste estatuto.

Artigo 27– As eleições serão marcadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e, depois de marcadas as chapas candidatas terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer o registro da candidatura, junto ao Conselho Administrativo.

Artigo 28 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único – Se, findo o prazo para registro das candidaturas, houver chapa única concorrendo esta será considerada eleita e o Alasé lhe dará posse em Assembléia Geral, quando do término do mandato anterior.

CAPITULO V

PATRIMÔNIO E RENDA

Artigo 29. O patrimônio da EYO será constituído de bens e haveres, tais como: móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, moeda corrente, e, qualquer outro em direito admitido.

Parágrafo único – A disposição ou oneração de bens imóveis deverá ser aprovada por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 30. No caso de dissolução da EYO, após pagas todas as dívidas, caso houver, e devolução a quem de direito cotas partes de sua propriedade disponibilizadas ao uso da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de natureza igual ou semelhante, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei 13.019/14, com sede social e atuação no País, no Município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 31. A receita da EYO será constituída:

- a) pelas doações;
- b) pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

- d) pelas subvenções, dotações, contribuições, ajustes em parceria e outros auxílios e contribuições estipulados em favor da EYO pela Administração Pública direta ou indireta, inclusive fundos vinculados a Conselhos de Políticas Públicas;
- e) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- f) pelos rendimentos em aplicações e outras receitas de capital;
- g) por toda e qualquer receita lícita permitida;
- h) pelos rendimentos advindos de investimentos na constituição ou participação societária em empreendimentos econômicos;
- i) por outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e os rendimentos da EYO serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Parágrafo Segundo - A EYO procederá a escrituração patrimonial e financeira e emitirá os devidos demonstrativos cabíveis de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA EYO

Artigo 32 – A EYO será extinta:

- A – Por decisão UNÂNIME dos membros fundadores, contribuintes e beneméritos da EYO em Assembléia Geral convocados para este fim;
- B – Nos casos previstos em lei.

Artigo 33 – Em caso de extinção todos os seus bens serão doados à entidade congênere que possua o maior número de membros ativos e tenha reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Os cargos definidos neste estatuto poderão ser remunerados, desde que aprovados em Assembléia Geral, não colocar em risco a existência sócio econômica da EYO e estando em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 35 – Os bens da EYO, somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos determinados no Artigo 2º deste estatuto.

Artigo 36 – Constituem rendimentos da do EYO:

- a) As doações de membros;
- b) Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;
- c) Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;
- d) Valores eventualmente recebidos, oriundos de cursos, atividades e iniciações litúrgicas promovidos pelos órgãos da EYO;

Artigo 37 – Os integrantes do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações da EYO.

Artigo 38 – Os membros respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da EYO.

Artigo 39 – O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembléia



Geral legalmente convocada, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 40 - A prestação de contas da EYO observará no mínimo:

- a) O registro contábil por profissional habilitado;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, conforme necessário, quando a lei assim o exigir;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41 - O exercício social adotado pela EYO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 44 – O Conselho Administrativo terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se as modificações ora aprovadas e que forem de sua competência, principalmente no tocante a elaboração do Regimento Interno.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária de constituição da *Egbé Ypò Òrun* (EYO) – Comunidade Girassol, realizada na data de 09 de Novembro de 2019, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro em demais legislação vigente, consoante com a matéria.

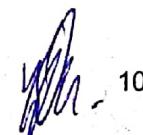
São Paulo, 09 de Novembro de 2019.



Diego Santiago Montandon
Diego Santiago Montandon
Alasé – Eleito

Ifé Odara Monteiro da Silva
Ifé Odara Alves Monteiro da Silva
Alakoso – Eleita

Inara Flora Firmino
Inara Flora Cipriano Firmino
Advogada
OAB/SP nº. 394.060

 10